

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.723/2020

28 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento e mitigação da emergência de saúde pública decorrente ao COVID-19, e estabelece uso obrigatório de máscaras em todo território do município de Tunas e da outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

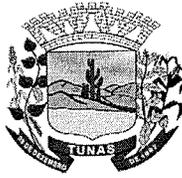
Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando finalmente que em nosso município, possui casos confirmados pelo COVID-19, na qual teve um óbito até o momento; **resolve**

DECRETAR

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Tunas.

§1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, postos de saúde, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§2º - Em caso de necessidade, a máscara descrita no caput deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja o nariz e a boca.

Art. 2º - A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende-se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

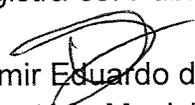
Art. 4º - Qualquer pessoa poderá acionar a Vigilância Sanitária ou Brigada Militar para a condução de quem não respeitar a norma expostas, podendo o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente por crime contra a saúde pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até o dia 15 de maio de 2020, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 28 de abril de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.


Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração